



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

LEI Nº. 4.511, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

DESAFETA ÁREAS URBANAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, COM PRESERVAÇÃO DE ÁREA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam desafetadas, mediante permuta de categorias, as seguintes áreas pertencentes ao Município de Montes Claros:

I - terreno com área de 6.912,00 m² (seis mil novecentos e doze metros quadrados), situada no loteamento Sítios de Recreio “Campus Elisius”, situado entre na rua 10, com a seguinte descrição: “partindo do cruzamento da avenida C com a rua 10, segue no alinhamento da rua 10 na distância de 200,00m até o ponto inicial desta descrição, daí deflete a direita e segue limitando com a área institucional na distância de 83,94m até a área de reserva florestal; daí deflete à esquerda e segue limitando com a área de reserva florestal na distância de 82,35m até a área institucional; daí, deflete à esquerda e segue limitando com área institucional na distância de 83,94m; daí, deflete à direita e segue limitando com a rua C na distância de 82,35m até o ponto inicial desta descrição”, ficando este imóvel desafetado da categoria de área institucional e passando a integrar a categoria de área verde;

II - terreno com área de 6.912,00 m² (seis mil novecentos e doze metros quadrados) situado no loteamento Vila Ipiranga 3ª parte, assim delimitado: “partindo do cruzamento da rua 11 com a avenida 100, ponto inicial desta descrição, segue no alinhamento da rua 11 na distância de 72,00m até a av. 100; daí deflete à direita e segue no alinhamento da av.100 na distância de 96,00m até a rua 14; daí, deflete à direita e segue no alinhamento da rua 14 na distância de 72,00m até a av. 100; daí deflete à direita e segue no alinhamento da av. 100 na distância de 92,00m”, ficando este imóvel desafetado da categoria de área verde e passando à categoria de bens dominicais do Município, sendo a área verde ora desafetada substituída pelo imóvel descrito no inc. I deste artigo, que fica afetado como área verde.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Art. 2º – Fica ainda o Município de Montes Claros autorizado a adotar as providências necessárias à regularização dos imóveis descritos nos incisos I e II do art. 1º desta Lei, de acordo com as categorias estabelecidas, podendo requerer matrículas, registros e averbações perante o registro imobiliário competente, promover divisões e parcelamentos e as correspondentes alterações nos cadastros municipais e demais registros pertinentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

De Belo Horizonte para Montes Claros, 12 de junho de 2012.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

